



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
☎ FONE/FAX : (0**-43)-538-4141 - ✉ e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI N.º 023/2005-PMA)

LEI Nº 1.541 DE 24 DE MAIO DE 2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na quantia de até R\$ **389.916,00** (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e dezesseis reais), e a abrir, em uma ou mais vezes, crédito adicional especial até a mesma quantia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que poderá se efetivar por meio do Banco do Brasil S/A., na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 389.916,00 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e dezesseis reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES.

§ 2º O prazo deste financiamento é de 96 (noventa e seis) meses para quitação, com uma carência de 24 (vinte e quatro) meses, e o encargo financeiro será a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP mais 2,5% (dois virgula cinco por cento) de "spread" do BNDES.

§ 3º Deverá ser constituído e nomeado por ato do Chefe do Executivo, o Núcleo Especial de Trabalho de Modernização da Administração (NEMAT), que será composto exclusivamente por funcionários de carreira, o qual terá a função de acompanhar, fiscalizar metas, orientar, auditar e apresentar relatórios de desempenho e cumprimento de metas e será responsável pela implantação de todo o projeto e pela aplicação dos recursos.

Art. 2º Para garantia do principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
☎ FONE/FAX : (0**-43)-538-4141 - ✉ e-mail: pmandira@uol.com.br

Parágrafo único. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, crédito adicional especial da quantia de até R\$ 389.916,00 (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e dezesseis reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial previsto no *caput* deste artigo, destina-se, única e exclusivamente, a atender às despesas previstas no projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES.

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto nesta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se dos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta lei será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O orçamento consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de maio de 200; 62º da Emancipação Política.

**ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL**